

Faz-se ainda público que a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Presidente desta Junta de Freguesia, datado de 12 de julho de 2016.

13 de julho de 2016. — A Presidente da Junta, *Ana Margarida Almeida da Cruz Narciso*.

309741509

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

Aviso (extrato) n.º 9371/2016

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de salubridade e saúde públicas), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14754/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de

2015 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Francisco da Silva Almeida, com data de início a 01 de julho de 2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º do anexo da LTFP, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, Presidente da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego;

1.º Vogal Efetivo: António Manuel Teixeira Catela, Secretário da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Pereira dos Santos Ribeira, Tesoureira da União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho e tem a duração de 90 dias, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

18 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Vítor Manuel Cunha Cordeiro*.

309742562



PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 751/2016

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 313/94 de 23 de dezembro, em conjugação com os avisos da Direção Geral do Ensino Superior n.ºs 2734/2005 (2.ª série) e 2735/2005 (2.ª série), publicados no *Diário da República* n.º 53 2.ª série de 16 de março, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/ Curso da Universidade Lusófona do Porto.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico da Universidade Lusófona do Porto, em 13 de julho de 2016, e homologado pelo Despacho Conjunto n.º 10, do Reitor e Administrador.

18 de julho de 2016. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso na Universidade Lusófona do Porto.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre obtido por intermédio de um ciclo de estudos de mestrado integrado.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos na Universidade Lusófona do Porto, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/curso o estudante que:

- Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso em par que o tenha antecedido;
- Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/curso

Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou se inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/curso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/curso e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

- Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;